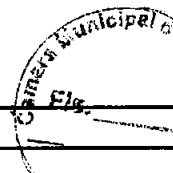




ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	235/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	29/01/2021 14:02
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	76/2021
Descrição	OFICIO Nº 006/2021.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 006 /2021

CATALÃO, 29 DE Janeiro DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto para análise e votação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei que ***Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências***.

Com o presente projeto o Município de Catalão pretende incentivar o esporte e lazer em nosso Município, visto que é inegável a necessária atenção a ser voltada ao esporte em concomitância com a educação, com o fim de melhorar a perspectiva de vida da população local.

Tal possibilidade encontra-se prevista no Título VIII, Da Ordem Social, no Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, merecendo dedicação exclusiva da Seção III, em que se localiza o art. 217, da Constituição Federal:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

Como se verifica, o inc. III do art. 217 da CF/88, permite o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional, devendo o esforço do Estado privilegiar, evidentemente, o fomento à prática não profissional. Entretanto, não está a Administração Pública proibida de fomentar o desporto profissional por meio de verbas ou outras formas.

Ora, se o desporto profissional é também de alto rendimento, como no caso de clubes de futebol, nada obsta que sejam remetidos recursos públicos a seu fomento, em situações específicas, devidamente justificadas, e que tenham relevante repercussão social, respeitando-se, ainda, o princípio da isonomia, para que haja uma valorização do desporto regional, e não apenas de um clube.

A destinação de recursos públicos às entidades de desporto profissional regionais deve ser, também, transparente, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Se instituído por lei, torna-se ainda mais sólido, pois o processo legislativo representa a aprovação da sociedade.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOÃO SEBBA NETTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 29 DE janéis DE 2021.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC* – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o exercício de 2021.

§ 1º - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



§ 3º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visa esta parceria.

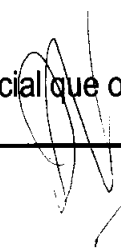
Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto da parceria a ser celebrada, as medidas/ordens judiciais constitutivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão da parceria diante dessas hipóteses.

Art. 4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

Parágrafo único – Fica expressamente obrigado à entidade social que o



termo original de parceira, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do exercício de 2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

100 – Recursos Ordinários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, 29 DIA
DO MÊS DE janeiro DO ANO DE 2021.


JOÃO SEBBA NETTO
Prefeito Municipal,

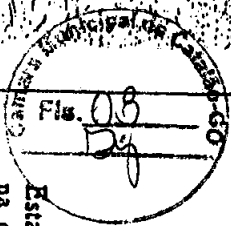
CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALÃO

ESTATUTOS

FUNDADO EM

13-07-1931

GRUPO João Catalão-GO



CAPÍTULO I

Da Organização e Objetivos

Art. 1º. — O Clube Recreativo e Atlético Catalão, que nestes Estatutos será designado pelas iniciais "C.R.A.C.", fundado em 13-07-1931 na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem foro e sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 452, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contradas. Constituídas por número ilimitado de associados, todos sujeitos às determinações destes Estatutos e das leis desportivas das entidades superiores.

Art. 2º. — O CRAC se caracterizará pelo conjunto de todos os seus associados agrupados segundo as diferentes categorias estabelecidas nestes Estatutos, sendo seus elementos orgânicos. 1º. A Assembleia Geral; 2º.) O Conselho Deliberativo; 3º.) A Comissão Fiscal; 4º.) A Diretoria; Todos harmônicos entre si e funcionando de acordo com as prescrições peculiares a cada um aqui fixados.

Art. 3º. — O CRAC tem por objetivo, além de promover e estimular entre seus associados a prática e desenvolvimento da cultura moral, intelectual e cívica nas suas diferentes modalidades, exercitar o futebol amador e profissional, para esses fins cuidará de posuir as instalações próprias e comparecerá aos campeonatos das entidades a qual estiver filiado e organizará outros festivais que se ajustem ao seu programa.

Art. 4º. — O CRAC como coletividade manter-se-á alheio às questões de natureza religiosa ou de política partidária de qualquer espécie mas continuará a obra de confraternização nacional e todos os seus atos e manifestações de atividades, compatíveis com o seu programa, se nortearão por essa elevada finalidade. § Único - Não será motivo para recusa de ingresso no quadro social, a convicção política, religiosa ou filosófica raça ou cor.

Art. 5º. — A duração, da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas Categorias

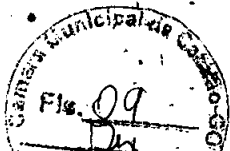
(Modificado conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 08 de maio de 1976.

Art. 6º. — O quadro social do CRAC será constituído por pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, opinião política ou religiosa e dividido nas seguintes categorias: a) Fundadores b) Honorários c) Beneméritos d) Remidos (suprindo a admissão à partir de 02-01-1957, conforme ata de assembleia geral); e) Contribuintes f) Alunas g) Patrimoniais.

Art. 7º. — Sócios fundadores são os que colaboraram na fundação do Clube e sua organização inicial.

Art. 8º. — Sócios Honorários serão todas as pessoas ilustres que se por seus méritos a sociedade por aprovação da Assembleia Geral, deliberada e mantida por proposta da Diretoria ou por (50) cinquenta sócios.

28118
28118
28118



fundadores, beneméritos ou patrimoniais. § Único - O honorários ficarão isentos de qualquer contribuição.

Art. 9.º — Sócios Beneméritos, são os que contribuírem para o patrimônio social do Clube com donativos ou doações de real valor ou que tenha prestado relevantes serviços à sociedade, por aprovação da Assembleia Geral e proposta pela Diretoria ou por mais de (50) cinquenta sócios Fundadores, Beneméritos ou Patrimoniais. Único — O sócio benemérito ficará isento de qualquer contribuição, sujeitando-se entretanto a todos os deveres e gozando de todas as regalias conferidas aos sócios efetivos.

Art. 10.º — Os sócios remidos (suprimida a admissão conforme resolução de Assembleia Geral realizada aos dois dias de janeiro de 1967) sendo que aos sócios admitidos anteriormente serão emitidos títulos de proprietário passando os mesmos a pertencer a nova categoria de sócios patrimoniais.

Art. 11.º — Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes séries: a) série feminina. b) série masculina. c) série avulsos. d) série militante. mencionadas, serão definidas pelo Regimento Interno do Clube.

Art. 13.º — Sócio Atleta social é aquele que integra o quadro intermédio do clube indicado pelo técnico de cada modalidade esportiva por isento das contribuições enquanto tomar parte nas atividades esportivas do Clube. 2.º — As regalias dos sócios Atleta social cessarão após a comunicação do técnico julgado seu concurso, dispensável por qualquer motivo.

Art. 14.º — Sócio Atleta Praticante é aquele que não integra o quadro social do clube, e que presta o seu concurso nas atividades desportivas do clube. § 1.º — O Sócio Atleta praticante, terá direito de livre ingresso para assistir todas e quaisquer competições desportivas mudado de seu respectivo documento. § 2.º — O Sócio Atleta praticante só poderá fazer uso e prática nas modalidades desportivas em que estiver inscrito.

Art. 15.º — (Modificado conforme Ata de Assembleia de 03 de Maio de 1976). Sócios Patrimoniais serão todos aqueles que ingressarem no quadro social, mediante a aquisição de títulos de propriedades siveis, nominais, transferíveis, de natureza familiar e variável o seu valor e quantidade, podendo a Diretoria incumbir terceiros do encargo de lançamento à venda, mediante preços e condições que livremente estipular o conteúdo de uma delas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu vencimento a carreará o automático cancelamento do título respectivo independente de qualquer notificação ou aviso, revertendo em benefício da sociedade qualquer importância que houver sido paga pelo sócio fãlloso. 3.º — Poderá o sócio em dia com seus pagamentos e mediante anuência da Diretoria, transferir o seu título de sócio patrimonial a terceiros, pagando, entretanto, ao Clube, uma taxa de transferência de 20% (vinte por cento) do valor do título. § 4.º — Será da exclusiva competência da Diretoria

necessidade, a época do lançamento de apólices, em quantidades, valores e com as que convençionarem.

CAPÍTULO III

Das condições de Admissão — Permanência e Readmissão

Art. 16.º — Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do C.R.A.C. satisfelitas as seguintes condições. 1.º — Gozar de boa conduto e ter boa conduto. 2.º — Exercer profissão lícita. 3.º — Não sofrer de doença infecto-contagiosa. 4.º — Não ter sido punido com eliminações de outra sociedade congente ou não, por ato desabonador à juízo da Diretoria. 5.º — Assumir e respeitar o compromisso de obedecer as leis os regulamentos do clube e portando-se com disciplina, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio. 6.º — Ser maior de 16 anos.

Art. 17.º — A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão e mais o pagamento dos atrasados, salvo casos excepcionais à juízo da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios em Geral

Art. 18.º — De um modo Geral, os sócios usufruam das prerrogativas concedidas, por estes Estatutos, podendo fazer valer os direitos perante os órgãos dirigentes, do clube.

Art. 19.º — São deveres dos sócios em Geral. 1.º — Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento Interno, Leis e Regulamentos aprovados e as resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo e cooperar sempre direta e indiretamente, para o engrandecimento e bom nome de clube. 2.º — Contribuir para que o C.R.A.C. realize a sua finalidade de promover a educação física moral, intelectual e cívica entre os seus associados. 3.º — Pagar a sua contribuição até o dia 10 de cada mês, cujo recibo valerá até o dia 10 do mês seguinte. O sócio em atraso de sua mensalidade ou qualquer outro compromisso para o clube, não pode gozar de nenhum de seus direitos. 4.º — Acatar os membros da Diretoria, ou seus representantes legais dentro de clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida. 5.º — Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de suas qualidades de associado no gozo dos direitos estatutários. 7.º — Fazer comunicação à Diretoria por escrito, quando não possam exercer qualquer cargo ou comissão. 8.º — Comunicar à secretaria por escrito, para as devidas anotações as mudanças de endereço, profissão, estado civil etc. constantes de declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social. 9.º — Fazer comunicação à Diretoria sempre por escrito quando não queira continuar a fazer parte do clube. Neste caso o pedido de readmissão só será concedido se o sócio estiver quite com o clube. 10.º — Evitar dentro do clube, qualquer manifestações de caráter político ou religioso ou relativo à questão de raça e nacionalidade. § Único — A enumeração feita no presente artigo não exclui outros deveres implícitos ou expressos nestes Estatutos no Regimento Interno, Leis e Regulamentos apro-

Art. 20º. — Os sócios respondem apenas pelas jóias, mensalidades e compromissos perante o clube.

Art. 21º. — Serão eliminados automaticamente do quadro social, aqueles que atrasarem o pagamento de suas contribuições mensais até 3 meses consecutivos, excetuando-se os que estiverem em gozo de licença forma prevista neste Estatutos. Regimento Interno e Leis aprovadas.

Art. 22. — O sócio contribuinte que tiver de se ausentar da cidade por tempo indeterminado, deverá requerer licença à diretoria estando ele com o clube, ficando entretanto isento das mensalidades e direitos, ante o período de ausência. § Único — Só poderá gozar das prerrogativas do Art. 22 o sócio contribuinte domiciliado na cidade, da sede clube.

CAPÍTULO V

Dos sócios Contribuintes — Direitos e Deveres

Art. 23º. — A proposta para admissão de sócios contribuintes de ser abonada por 2 sócios e apresentada à Diretoria que, depois da ida sindicância, votará pela aprovação ou rejeição. § 1º. — A proposta será feita nos impressos fornecidos pelo clube, contendo as assinaturas dos proponentes e do proposto não podendo ser abonada por membros da Diretoria. § 2º. — Aceita a proposta, será feita ao interessado respectiva comunicação dentro do prazo máximo de 15 dias. § 3º. — Em caso de rejeição a comunicação será feita a um dos proponentes no prazo máximo de 15 dias.

Art. 24º. — Na proposta de admissão de qualquer sócio deve ser claramente discriminadas todas as informações solicitadas na respectiva multa. § 1º. — Sendo apurado posteriormente, haver declarações falsas propostas, fica o sócio sujeito a penalidade cuja aplicação compete à diretoria § 2º. — O sócio apresentará no ato da entrega da proposta, 3 grafias para carteira social, fichas da secretária e Tesouraria.

Art. 25º. — O sócio contribuinte, estando quite, tem, com as reservas previstas, os seguintes direitos. § Único — Freqüentar a sede do clube nas horas marcadas pelo Regimento Interno, Leis e regulamentos aprovados, pela Diretoria. 1º. — Ser votado. 2º. — Ocupar cargos de direção. 3º. — Fazer uso da Biblioteca. 4º. — Freqüentar a social, participar das festas e conferências. 5º. — Propor sócios, sugerir medidas que possam interessar ao clube, para esse fim apresentando motivos devidamente comprovados, para serem objeto de deliberação Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Praga de Esportes - Deveres e Direitos dos Sócios em geral

Art. 26º. — Os sócios de um modo geral poderão freqüentar e praticar Esportes nas seções esportivas do C.R.A.C. com exceção do campo de Futebol. § 1º.) Reserva-se à Diretoria o direito de estabelecer os horários destinados ao treinamento dos atletas. § 2º.) Só poderá praticar o sócio atleta.



CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 27º. Os sócios do C.R.A.C. sem distinção de categoria ficam sujeitos às seguintes penalidades. 1º.) Admoestação 2º.) Multa. 3º.) Suspensão. 4º.) Eliminação.

Art. 28º. — As penas serão impostas pela Diretoria, delas cabendo recurso dentro do prazo de 10 dias. § Único — A reincidência agravará sempre a penalidade.

Art. 29º. — Os recursos são voluntários e interpostos pelo sócio do seguinte modo: Como pedido de reconsideração à Presidência e a Diretoria da decisão destas.

Art. 30º. — Cabe admoestação aos sócios culpados de faltas disciplinares.

Art. 31º. — A pena de multa será aplicada a título de indenização por dano material causado ao Clube e não impedirá que seja imposta outra pena concomitantemente. § Único — Avaliado o prejuízo causado a multa será imposta pela Diretoria.

Art. 32º. — A pena de suspensão será aplicável: a) Os sócios que reincidirem na falta que haja motivado a aplicação de pena a que se referem os dois artigos anteriores. b) Aos que infringirem qualquer disposição destes Estatutos, Regimento Interno, Leis e Resolução da Diretoria. c) Aos que procederem incorretamente nas dependências do Clube ou reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora da sede social. d) Aos que desacatarem os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Sindicâncias e da Comissão fiscal, nas dependências do clube ou quando em exercício de suas funções. e) Aos que, inscritos ou designados oficialmente para qualquer torneio, competições ou jogos, se recusarem a nele tomar parte, sem causa justificada. f) Aos que derem publicidade às questões privadas do Clube. § 1º.) A suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 180 dias. § 2º. A pena de suspensão poderá ser aplicada preventivamente por qualquer Diretor, em casos urgentes, por 8 dias no máximo, entrando imediatamente em execução e sendo em seguida submetida à consideração da Diretoria que se reunirá dentro deste mesmo prazo. § 3º. A suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade mas inibe-o do gozo de todos os direitos sociais, exceto o do uso do distintivo do Clube.

Art. 33º. — A pena de eliminação será aplicável nos seguintes casos: a) Aos sócios que prestarem declarações de má fé, como proponente ou proposto. b) Aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras dos artigos anteriores. c) Aos que forem condenados judicialmente, por atos que os desabonem. d) Aos que no exercício de cargos de confiança desviem receita, móveis ou efeitos do Clube. e) Aos que atentarem contra os créditos do Clube, por palavras ou atitudes que possam diminuir o conceito do público. 1º.) A eliminação do quadro social é decidida pela Diretoria, devendo ser feita, imediatamente, a comunicação ao sócio incurso nessa pena.

Art. 34°. — Ao sócio eliminado cabe recurso e defesa a diretoria dentro do prazo de 10 dias a contar da data da expedição de comunicação. § Único — Para cada recurso, a Diretoria nomeará uma comissão de 5 membros, mais o presidente e relator, no total de 7 membros.

Art. 35°. — Não terá andamento o recurso que não for redigido em termos respeitosos ou não for apresentado dentro do prazo fixado no artigo anterior. § Único — Nesses casos será feita ao interessado uma comunicação a respeito, sem que isso dê direito a novo recurso.

Art. 36°. — Entregue o recurso à Secretaria mediante recibo e verificadas que foram respeitadas as exigências regulamentares, a Diretoria do Clube nomeará a Comissão conforme disposto no artigo. 34°. § Único — Para apreciar e julgar o caso no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral — Sua Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 37° — (Modificado conforme Ata de Assembleia Geral de 08 de Maio de 1976). A Assembleia Geral é o órgão Soberano da Administração do Clube e será exclusivamente composta de sócios fundadores, beneméritos e patrimonialistas e reunir-se-á na primeira quinzena do mês de junho, de dois em dois anos para eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 38°. — A Assembleia Geral compete: a) Eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo. b) Discutir e aprovar anualmente. Relatório da Diretoria acompanhado do balanço da Tesouraria e no parecer da Comissão fiscal. c) Resolver a respeito de quaisquer transações de compra ou venda de bens imóveis do Clube. d) Reformar estes Estatutos.

Art. 39°. — Além das reuniões previstas nestes estatutos, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o julgar necessário. a) O Conselho Deliberativo. b) A Diretoria. c) O presidente do Clube. d) A Comissão Fiscal. e) 50 (cinquenta) sócios quites.

Art. 40°. — Só por deliberação da Assembleia Geral e por dois terços (2/3) de seus membros quites, convocados especialmente para esse fim poderão ser alterados no todo ou em partes os presente estatutos. § 1°. — Não havendo número legal para a realização da reunião, a segunda será realizada com qualquer número de sócios presentes, uma hora após. § 2°. — As convocações serão dadas a publicidade na sede social e com antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias pela imprensa falada, escrita e por circular enviadas aos sócios. § 3°. — Num mesmo edital serão feitas as 1°. e 2°. convocações para a Assembleia Geral, dele constando a ordem do dia. § 4°. — Nas reuniões pode-se tratar de qualquer assunto relativo ao clube desde que seja considerado, pela maioria, objeto de Deliberação, mediante proposta de um dos membros da Assembleia Geral.

Art. 41°. — As reuniões da Assembleia Geral, serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal que pedirá a Assembleia Geral a indicação de 2 outros sócios para servir de reunião de estruturadores, quando se tiver de proceder a eleição. § Único A ata será



Secretário Geral e assinada pelos componentes da mesa e pelos associados presentes que o desejarem.

Art. 42°. — Os membros da Assembleia só poderão usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo presidente. § 1°. — A palavra do membro da Assembleia Geral será concedida a palavra por mais de (duas) vezes acerca do mesmo assunto e o máximo durante 10 (dez) minutos de cada vez, excetuando-se desta restrição o autor da proposta e discussão. § 2°. — Quando durante a reunião da Assembleia Geral, qualquer membro da mesma tente perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer com considerações estranhas ao assunto em debate, compete ao Presidente chamar-lhe a atenção, cassar-lhe a palavra ou fazer o mesmo retirar do recinto.

Art. 43°. — Todos os assuntos serão resolvidos pela maioria dos votos dos presentes tendo o presidente voto de qualidade, para desempate salvo o caso de eleição.

Art. 44°. — Ao proceder-se a eleição, será feita a chamada dos presentes, que irão depositando na urna, as respectivas cédulas, contendo os nomes dos votados. § 1°. — Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e resolvidos os casos de empate por novo escrutínio no qual só serão votados os nomes empatados, havendo, novo empate, no segundo escrutínio, será considerado eleito o mais velho. § 2°. — Após a purgação, o Presidente da Assembleia Proclamará os eleitos entrando em exercício na época em que forem empossados.

Art. 45°. — A posse verificar-se-á no dia 13 de julho, para cujo ato será lavrado termo em livro próprio.

Art. 46°. — (Modificado conforme Ata de Assembleia Geral de 08 de Maio de 1976). Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, não serão aceitas procurações para representações de associados. § 1°. — Para tomar parte na Assembleia Geral o associado deverá apresentar sua caderneira de sócio, assinar o livro de ata, e, estar quite com o clube. § 2°. — Seja qual for o número de títulos de propriedade de que seja proprietário o sócio Patrimonial só terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do clube.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 47°. — O Conselho Deliberativo do C. R. A. C. será constituído: a) de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos maiores de 21 (vinte e um) anos e pertencentes a toda classe de sócios exceto a de sócio honorário devendo pelo menos 1/3 deles, figurar entre os sócios mais antigos pela ordem de inscrição. § 1°. — As vagas de membro efetivo serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação. § 2°. — Os membros do Conselho que pertencem à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Art. 48°. — Quando esgotado o quadro de Suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 20 (vinte) membros eleitos,

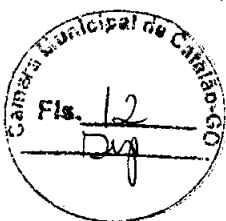
chegar todas as vagas.

Art. 49º. — Conselho Deliberativo, eleito por 2 (dois) anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhe todos os poderes não especificamente atribuídos a outro órgão do C.R.A.C. a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente do C.R.A.C. e a comissão fiscal b) Julgar as contas, votar o orçamento anual. c) Julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal, com o relatório do Presidente, este acompanhado das informações pelos Diretores. d) Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio do C.R.A.C. e) Reformar os Estatutos, juntamente com a Diretoria, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecidas na necessidade da reforma, submetendo a aprovação da Assembleia Geral. f) Deliberar sobre casos omissos nos estatutos. g) Em grau de recurso conhecer e julgar os atos e decisão da Diretoria, nos casos previstos por estes Estatutos. § Único — A faculdade de renovar qualquer assunto já recusado pelo conselho, só poderá ser exercida passados 6 (seis) meses da recusa, salvo apresentação de novos elementos.

Art. 50º. — O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente do Clube: a) Anualmente, na 1ª quinzena de junho, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e o parecer da Comissão Fiscal, acompanhados do relatório do Presidente. b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, 2 (dois) dias após sua eleição, reunir-se-á para eleger seu Presidente e secretário, Presidente e Vice — Presidente da Diretoria e Comissão Fiscal. II — Extraordinariamente: a) Por convocação do seu Presidente. b) Por solicitação de Diretoria. c) Por convocação da comissão fiscal, na forma do art. 61. § 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar por proposta de um Conselheiro de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria o considere objeto de Deliberação. § 2º. — Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria de convocação.

Art. 51º. — Ao Presidente do C. R. A. C. é lícito, seja qual for o objetivo da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova a deliberação excepcional do Conselho, quando entender. I — que a mesma consulta os altos interesses do Clube. II — Que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução mediatas. III — Que o assunto a ser deliberado não requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho e é de sua competência.

Art. 52º. — Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias a convocação será feita por editais e fixados na portaria de todas as dependências do Clube com antecedência. I) De 5 (cinco) dias no mínimo, para primeira convocação. II) De 3 (três) dias no mínimo para primeira convocação feita esta dentro de 48 horas seguidas a data marcada na primeira convocação. § 1º. Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do Conselho Deliberativo, com um número de presentes que corresponda a maioria absoluta dos membros eleitos. § 2º. Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número. § 3º. Em primeira convocação se não houver número exigido até 30 (trinta) minutos da hora marcada, o Presidente encerrará o livro de presença.



Art. 53º. — O presidente do Conselho ou seu substituto legal abrirá os trabalhos convidando dois (02) conselheiros para Secretários quando houver eleição e pedirá aos presentes que indiquem dois outros como fiscais escrutinadores.

Art. 54º. — Salvo disposição estatutários em contrários todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

Art. 55º. — O Presidente só terá direito de voto nos escrutínios secretos e em casos de empate, sendo que nesta hipótese o voto será obrigatório.

Art. 56º. — O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente mas poderá discuti-la.

Art. 57º. — Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, registrados em livro especial e redigidos ou mandado redigir pelo Presidente. § 1º. O conselho delegará poderes a 3 (três) de seus membros, presentes à sessão, para conferirem e aprovarem a ata em seu nome e sem pre que passível, imediatamente após o encerramento da sessão. § 2º. A ata conterá as assinaturas de Presidente e dos secretários e havendo eleição, dos escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art. 58º. — A ordem, dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um regimento interno por ele aprovado.

CAPÍTULO X

Das eleições do Conselho Deliberativo

Art. 59º. — As eleições do C. D. serão realizadas da seguinte forma: a) Uma mesa receptora presidida pela Diretoria e uma comissão de 3 (três) ou mais membros indicados pela Diretoria. b) As eleições proceder-se-ão em cabines, indevasáveis colocadas nos salões de festas do C.R.A.C. e) A Diretoria fornecerá a relação dos nomes dos sócios mais antigos que deverão preencher 2/3 do C. D. assim como a relação dos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos que deverão preencher as vagas prestadas. d) A mesa fornecerá ao eleitor uma cédula em branco rubricada pelo Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XI

Da Comissão Fiscal

Art. 60º. — A Comissão Fiscal, eleita pelo período de 2 anos pelo Conselho Deliberativo, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles, na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

Art. 61º. — Compete a Comissão Fiscal: I — Examinar os Balanços mensais da Tesouraria, apresentando a Diretoria o seu parecer; II — Examinar as contas apresentadas, em casos de renúncia e concluir com o necessário parecer. III — Examinar a contabilidade do C.R.A.C., e emitir juízo sobre a mesma sempre que julgar necessário e obrigatoriamente no final de cada exercício financeiro; IV — Solicitar a Direção quando tiver

le lav. pareceres, os esclarecimentos necessários. V — Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora. VI — Convocar o C. Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente

CAPÍTULO XII

Da Diretoria

Art. 62º. — O C.R.A.C. será administrado por uma Diretoria, composta de um executivo do Clube composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Diretor Geral de Esportes, um Diretor Social, e um Diretor de Propaganda. § Único — O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 49º, letra b, sendo os mais membros da escolha do presidente.

Art. 63º. — A Diretoria fica investida com as restrições constantes estes Estatutos, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e reu-ir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez por mês (no mínimo). b) Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente. § Único — O mandato da Diretoria será por 2 (dois) anos.

Art. 64º. — A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo metade e mais um dos membros. § 1º. As decisões da diretoria, não tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar. § 2º. Em casos de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver dado.

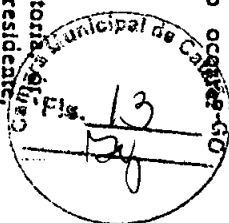
Art. 65º. — Sem prejuízo das responsabilidades que cabham aos Diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração, e orientação da Moral do Clube.

Art. 66º. — Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível: I — Deixar de exercer as funções durante 30 dias. II — Deixar de comparecer às 3 sessões consecutivas da Diretoria. § Único — Verificada qualquer vaga da Diretoria, cabe ao Presidente preenchê-la dentro de 30 dias.

Art. 67º. — No caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 dias para preenchimento da vaga. § Único — Presidente interino poderá optar que os Diretores considerados renunciantes, guardem a escolha dos seus substitutos ou designar Diretores interinos.

Art. 68º. — Nos casos de renúncia ou exoneração, o Presidente os Diretores serão obrigados a prestar respectivas contas, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 69º. — Compete a Diretoria: I — Fazer cumprir as disposições destes Estatutos; II — Promover a arrecadação das mensalidades e outras rendas efetuando as despesas autorizadas pelo C. Deliberativo previstas nestes Estatutos; III — Resolver sobre a admissão,



readmissão licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios de acordo com o estabelecido nestes Estatutos. IV — Organizar anualmente e entregar ao Presidente do C. Deliberativo, durante o mês de junho, o relatório de sua gestão, com o balanço e demonstração da receita e despesa. V — (Modificado conforme Ata de Assembleia, de 08 de Maio de 1976). Realizar despesas até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); VI — Fazer a nomeação de sócios beneméritos e honorários; VII — Manter a escrita regular oficializada para o bom desempenho de sua função; VIII — Elaborar regulamentos e regimentos, baixando-se por intermédio do Presidente; IX — Impor as penalidades de sua competência. X — Regular o direito da frequência aos termos destes Estatutos. XI — Expedir convites para reuniões sociais e esportivas; XII — Alugar ou ceder qualquer dependência do Clube à pessoas ou Clubes Idôneos, observadas as disposições destes Estatutos. XIII — Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos; b) Aprovação dos orçamentos a) A reforma ou modificação dos Estatutos, com a estimativa da receita e fixação por ela elaborados, por departamentos, com a estimativa da receita e fixação das despesas; XIV — Autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube; XV — Adotar as normas reguladoras da frequência de pessoas da família dos sócios; XVI — Nomear, contratar, suspender ou dispensar funcionários que julgar necessários à melhor execução dos serviços do Clube e os atletas social praticantes e laureados; XVII — Aprovar ou recusar as propostas para sócios, assim como os pedidos de transferência ou readmissão; XVIII — Nomear a Comissão de Sindicância.

Art. 70º. — Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pela obrigação que contraem em nome da entidade social e desportiva, na prática de ato regular de sua gestão, mas, assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos. § Único — A responsabilidade que trata o artigo acima prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, da contas e balanços do exercício em que finde o mandato.

Art. 71º. — A Diretoria Coletivamente compete: a) Nomear representantes do Clube, junto as entidades a que estiver filiado; b) Reunir em sessões que puderem ser secretas ou não, ordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) membros; c) Fornecer a Comissão fiscal anualmente ou quando ela solicitar um balanço da Tesouraria com todos esclarecimentos, além de quaisquer outras informações que a mesma julgar necessárias.

Art. 72º. — Ao Presidente da Diretoria, compete: a) Representar o Clube em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele se tenha de manifestar; b) presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, sem o direito a voto e no caso de empate, com voto de qualidade; c) convocar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou outras reuniões de sócios; d) despachar o expediente, assinar a correspondência e as atas das sessões e rubricar os livros do Clube; e) sancionar com a sua assinatura os contratos, ajustes, e documentos despesas, quando autorizadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho

libere... f) Nomear, quando preciso, qualquer comissão ou representações para todo e qualquer ato em que o clube tenha de figurar... g) organizar o relatório anual para ser apresentado à discussão... h) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, a decisão... i) assinar com o secretário geral, a ato, a Diretoria, na sessão imediata: j) assinar com o secretário geral, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza; assim, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 73. — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, quando impedido este em suas atribuições.

Art. 74. — Ao Secretário Geral, compete: a) ter a seu cargo a rotina do Clube, conservando em dia o movimento geral, constantes as atas das sessões da Diretoria, dos livros de matriculas e compromissos dos registros de Offícios e de qualquer anotação julgada necessária; b) Redigir e assinar com o Presidente do Clube a correspondência do mesmo; c) Redigir e lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Substituir o Vice-Presidente da Diretoria nos seus pedimentos; e) Assinar com o Presidente do Clube, títulos de propriedade, diplomas e documentos de igual natureza.

Art. 75. — Ao 1.º Secretário compete: a) substituir o secretário geral em seus impedimentos; b) Ter a seu cargo os arquivos de todos os parais do Clube e os livros das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; c) Ler as atas das sessões da Assembleia Geral, o expediente e a correspondência; d) ter sob a guarda e fiscalização da Biblioteca Clube.

Art. 76. — Ao 2.º Secretário compete substituir o 1.º em seus pedimentos.

Art. 77. — Ao 1.º Tesoureiro, compete: a) ter sob a sua guarda responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao clube; b) arrecadar a receita; c) fazer escrituração da receita e despesa; d) assinar os recibos de jóias e mensalidades e quaisquer outros que sejam necessários; e) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, recolhendo os respectivos documentos; f) apresentar a Diretoria na 1.ª Sessão de cada trimestre, o lanceito relativo ao trimestre anterior para que o mesmo seja aprovado; organizar os balancetes mensais, ou balanços anuais e a demonstração, receita e despesa do fundo social; h) assinar com o Presidente, cheques, lances de pagamentos e outros documentos de igual natureza; i) Superintender os serviços gerais da Tesouraria. § 2.º — O 1.º Tesoureiro mudará por escrito à Diretoria o nome dos sócios que se atrasar por meses consecutivos no pagamento de suas mensalidades para efeito de exclusão do quadro social.

Art. 78. — Ao 2.º Tesoureiro, compete: a) substituir o 1.º em seus pedimentos, recebendo para isso, autorização da Diretoria; b) assinar em geral, todos os bens imóveis e móveis pertencentes ao clube; c)



dirigir o serviço de carteiras de identidade; d) fiscalizar o serviço de portaria do clube; e) zelar pela quadra e conservação de todas as dependências e bens sociais inclusive material de aplicação esportiva ou de outra qualquer espécie, ordenando todos os reparos de que conheça de acordo com a Diretoria; f) fiscalização às dependências do clube.

Art. 79. — Ao Diretor Geral de Esportes, compete superintender todas modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como a administração da Praça. § Único — O Diretor Geral de esportes terá poderes para nomear seus auxiliares.

Art. 80. — Compete ao Diretor Social: a) dirigir as festas, reuniões e recepções, elaborando-lhes os respectivos programas; d) nomear comissões que julgar necessárias para ajudá-lo em seus misteres; c) zelar pela ordem e moralidade dentro do clube, também da sede.

Art. 81. — Ao Diretor de propaganda compete fazer as propagandas das festas desportivas e sociais do Clube, de acordo com os Diretores Geral de desportos e Social.

CAPÍTULO XIII

Da Comissão de Sindicâncias

Art. 82. — A Comissão de Sindicâncias será composta de 5 (cinco) membros nomeada pela Diretoria, tem a atribuição de estudar as propostas para a admissão de sócios, emitir os respectivos pareceres, opinando pela aceitação ou rejeição das mesmas. § Único — A Comissão de Sindicância será composta de 5 (cinco) membros.

Art. 83. — Os pareceres e informação da Comissão de Sindicâncias, serão de caráter secreto, sendo expressamente vedado aos membros da ditacita, seção de caráter secreto, sendo expressamente vedado aos membros da ditacita, a revelação dos nomes dos componentes da referida comissão, bem como de suas decisões. § 1.º — O mandato da Comissão de Sindicância será de 2 anos. § 2.º — Perderá o mandato o membro da Comissão de Sindicância que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem motivo justificado. § 3.º — A Comissão da Sindicância reunir-se-á semanalmente, em dias marcados pelo Presidente.

Art. 84. — Provedo que seja que determinado membro da Diretoria ou da Comissão de Sindicância revelou a terceiros o nome ou nomes de elementos da Comissão ou o teor de seus pareceres, o culpado será imediatamente, suspenso pelo presidente da Diretoria, podendo ser excluído do quadro social, se a indiscrição resultar qualquer dano moral ou material ao clube e a qualquer dos seus membros.

Art. 85. — A Comissão de Sindicância deverá prestar esclarecimentos sobre motivos de seus pareceres, sempre que isso lhe for solicitado pela Diretoria e a esta caberá sempre e em qualquer hipótese, a decisão sobre as propostas. § Único — As normas para funcionários da Comissão de Sindicâncias serão determinadas pela Diretoria.

Art. 86. — A Biblioteca ficará sobre fiscalização do 1.º Secretário, que empenhar-se-á junto aos sócios, autores e às empresas Editoras do País no sentido de angariar o maior número de obras de todos os gêneros, a fim de aumentar os livros, que serão destinados ao recreio dos sócios.

Art. 87º. — Compete ao 1º. Secretário, no desempenho da guarda e fiscalização da biblioteca: a) conservar em ordem os livros, documentos, jornais, revistas e quaisquer publicações pertencentes à biblioteca; b) trazer sob sua guarda e fiscalização a biblioteca do clube, registrando as entradas e saídas dos livros, em livro especial; c) registrar, em livro próprio, por ordem cronológica, as obras ou publicações que forem compradas pelo clube ou doadas à biblioteca; d) Organizar os serviços a seu cargo de maneira a facilitar a entrega e devolução de livros e revistas; e) fazer no livro competente, o registro da data da entrega e devolução das obras.

Art. 88º. — Os sócios não poderão conservar livros em seu poder por mais de 20 dias e nem retirar mais de um volume de cada vez.

Art. 89º. — Aos sócios que recusarem a entrega dos livros de acordo com o prazo estipulado será cobrado a taxa de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) por cada dia que acrescer.

Art. 90º. — Os sócios dispensar o melhor zelo possível com as obras que lhe forem entregues, evitando-lhes quaisquer danos ou estragos, que verificando, importará na obrigatoriedade de indenizá-lo de acordo com o preço de obra.

CAPÍTULO XIV

Das Festas

Art. 91º. — O clube realizará, periodicamente, festas dançantes e litero-artísticas, bem assim, conferências, literárias, históricas e cívicas, quando possível § 1º. — Durante o ano social, o clube realizará, obrigatoriamente, feiras nos seguintes dias: no mês de janeiro, dedicado aos estudantes, Sábado, Domingo, Segunda e Terça Feira de Carnaval, Sábado da Altiua 24 de junho: 13 de julho aniversário do clube e posse de Diretoria e festa; 21 de setembro e na passagem do ano (31 de dezembro) § 2º. — Toda festa com fim lucrativo só poderá ser explorada pela Diretoria, em benefício do clube. Art. 92º. — Qualquer sócio quite poderá requerer à Diretoria os saberes de festas do clube, em qualquer época, fora das festas oficiais, comprometendo-se a satisfazer as seguintes condições: a) Que a festa decore com o brilho e decência; b) Que seja facultado a todos os sócios, a entrada não dando motivos a decisões ou inimizades entre sócios ou famílias; c) Que por seu bolso particular, sejam feitas, inteiros, as despesas da festa; d) O requerente é responsável pelos danos causados a objetos pertencentes ao Clube, bem como por tudo quanto se passar na festa. e) A festa não poderá ter cor política ou religiosa.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio Social

Art. 93º. — O Patrimônio Social do Clube será constituído pelos bens móveis e imóveis que o mesmo possui ou venha a possuir.

Art. 94º. — Modificado conforme Ata de Assembleia Geral de 05 de Maio de 1976.) Compreende-se como receita do Clube: a) As taxas e doações de sócios beneméritos; b) As joias, taxas e mensalidades dos sócios tributantes; c) As subscrições e taxas de transferências de títulos de



propriedade: d) As inscrições e subscrições que por ventura se tornem necessárias para fazer face as despesas extraordinárias e imprevisíveis; e) O produto do aluguel de qualquer dependência, imóveis ou pertencentes do Clube, para realização dos jogos ou festas para qualquer outro fim à juízo da Diretoria; f) A renda das diversões do clube e qualquer renda eventual; g) As rendas dos jogos esportivos para os quais sejam cobrados entradas e as indenizações que forem recebidas por motivos esportivos.

Art. 95º. — Como despesas do Clube compreende-se o seguinte: a) O pagamento de impostos e taxas, prémios de seguros, alugueis, renuações aos técnicos contratados e salários. b) A aquisição de aparelhos de desportos ou não e de toda a sorte de material desportivo; c) Conservação dos bens do Clube e do material alugado; d) A aquisição de prémios para competições esportivas; e) O material para expediente da secretaria e Tesouraria. f) A conservação e ampliação da Biblioteca e Discoteca; g) O custeio de festas e excursões, jogos e demais diversões organizadas pela Diretoria. h) Os gastos com bar, deparamento médico e mais serviços organizados pela Diretoria; i) Qualquer outra despesa compatível com os fins do clube, autorizada pela Diretoria, Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo. § Único — É proibido à Diretoria ou Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal contrair as despesas dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetivos do C.R.A.C.

CAPÍTULO XVI

Dos Funcionários

Art. 96º. — Para execução dos seus serviços administrativos e principalmente para a organização e direção de prática de educação física e dos esportes, o C.R.A.C. admitirá, os serventuários que forem julgados necessários. § 1º. — Os funcionários serão nomeados, contratados, designados, suspensos e demitidos pela Diretoria, sejam quais forem suas funções. § 2º. — Os deveres e os direitos dos funcionários do C.R.A.C. serão definidos em regulamentos.

CAPÍTULO XVII

Disposições Diversas

Art. 97º. — As disposições dos presentes estatutos serão completadas pelos regulamentos, regulamentos internos, em instruções que forem expedidas para a fiel observância das finalidades do clube e consecução dos seus objetivos.

Art. 98º. — Os regulamentos gerais e regulamentos internos elaborados pela Diretoria ou as instruções baixadas pelo Presidente serão divulgadas entre os associados, para os devidos fins. § Único — Nenhum artigo será válido se não for expedido pela Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Gerais e Transitorias

Art. 99º. — A estes estatutos serão incorporados, como parte integrante,

soa, e todas as poderes competentes e relativos a interpretação ou o-
missões dos mesmos.

Art. 100°. — A Diretoria do Clube poderá cobrar ingresso dos só-
cios a fim de tornar executíveis as competições esportivas ou outros, em-
preendimentos que acarretem despesas excepcionais. § Único — Reservado
o direito à Diretoria de cobrar ingresso nos campos esportivos a quem jul-
gar conveniente, mesmo que seja sócio do Clube.

Art. 101°. — Os sócios não respondem pelas obrigações que os re-
presentantes do clube contraírem, expressa, intencionalmente em seu nome,
respondendo apenas pela jóia mensalidades, taxas e qualquer outro com-
promisso para com a tesouraria.

Art. 102°. — Os sócios que deixar de pertencer ao clube, por
qualquer motivo, não terá direito de reclamar restituição de quantia algu-
ma com que tenha entrado para a caixa social, salvo os empréstimos
regularmente celebrados.

Art. 103°. — As cores do Clube Recreativo e Atlético Catalano,
são: branca e azul celeste. § 1°. — No pavilhão social, tais cores serão
alternadamente com as iniciais C.R.A.C. § 2°. — Para as diversas sessões
esportivas, a Diretoria escolherá e fixará as cores dos uniformes, nos quais
fará representar as cores sociais e boa estética, podendo, para facilidade
da respectiva feitura, dispensar o rigor exigido nos matizes.

Art. 104°. — ~~Os membros da Diretoria de todos os clubes que tenham a pre-~~
~~sidência do Conselho Deliberativo a atribuir a administração do Clube até~~
que a situação se regularize pela eleição de novos diretores.

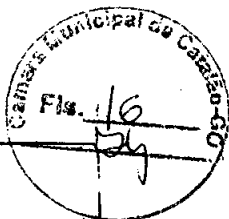
Art. 105°. — Fica a Diretoria autorizada: a) Manter para a como-
didade dos sócios, os serviços internos que julgar indispensáveis, arrenda-
dos ou por conta própria, sempre sob sua vigilância. b) Contratar, para as
diversas, sessões esportivas, técnicos que à seu critério, possam ou não
pertencer ao quadro social. c) Criar e suprir, quando julgar oportuno,
novas categorias de sócios, estipulando as jóias e mensalidades e regula-
mentando os seus direitos. d) Vedar a prática do esporte a qualquer sócio
que for julgado inápto, fisicamente, pelo Departamento do Clube. e) Criar
novos departamentos que julgar necessários, para melhor atender aos inte-
resses do Clube.

Art. 105°. — É expressamente proibido, na dependência do clube,
a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria, prejudicial dos inte-
resses ou as finalidades do Clube.

Art. 107°. — É expressamente proibido, na dependência do clube,
qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 108°. — Estando o clube ligado a qualquer entidade, deverá
ter junto à mesma a sua representação, escolhida pela Diretoria e sob de-
pendência desta.

Art. 109°. — Compete a representação a que se refere o artigo
ante. § 1°. — Defender os interesses do clube, mantendo a maior solida-



riedade de idéias com a Diretoria; II — Cautelar a Diretoria, com a
maior brevidade possível, de tudo o que ocorrer nas reuniões da entidade
em que estiver como representante do clube.

Art. 110°. — Nenhum sócio poderá votar por procuração.

Art. 111°. — A dissolução do C. R. A. C. só poderá ser resolvido
pela Assembleia Geral constituída de 2/3 de seus associados em pleno
gozo de seus direitos; convocada expressamente para apreciar os motivos
da Dissolução e com parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 112°. — Decidida a Dissolução do clube, o seu Patrimônio
Social será distribuída entre as instituições de caridade do Município que
a maioria da Assembleia julgar conveniente.

Art. 113°. — Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer
tempo, desde que a proposta de Reforma Alcance 2/3 da votação na As-
sembleia Geral, a que for submetida.

Art. 114°. — Não poderá fazer parte da diretoria do C.R.A.C.,
elementos que pertençam à Diretoria de outros clubes.

Art. 115°. — A eleição do Conselho Deliberativo será realizada
no dia 15.06, devendo o mesmo proceder incontinenti à eleição do Presi-
dente e Vice-Presidente do clube, a fim de que estes possam tomar posse
no dia 13.07 do mesmo ano. § Único — Fica mantida a atual Diretoria
até seu término legal, na forma dos estatutos vigentes.

Art. 116°. — Estes estatutos estarão em vigor na data de apro-
vação, independente de publicação ou registro, ficando revogadas as dispo-
sições em contrário.

Aprovada a reforma parcial dos presentes Estatutos do C. R. A. C.
em Assembleia Geral, realizada no 08.05.76. (a) Carlos César Elias —
Presidente. (b) Divino Antonio dos Reis — Secretário. Cat. 04.06.76.

Catalão, 04/06/1976

X
Lei nº 43 de 26 de novembro de 1979

Considera de Utilidade Pública
o Clube Recreativo e Atlético
Catalano.

A Câmara Municipal de Catalão, Es-
tado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei,
considerado de Utilidade Pública o Clube
Recreativo e Atlético Catalano - C.R.A.C.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

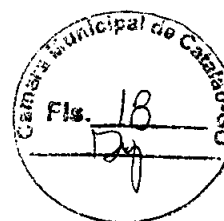
Pref. Mun. de Catalão, 26 de novembro de 1979

Assi

Alb. Batista - Sec.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.175.206/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1976
NOME EMPRESARIAL CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 20 DE AGOSTO	NÚMERO 1293	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.707-250	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 12:25:49 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

